



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Francisco Jr.)

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos à cirurgia de mastectomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir também a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos à cirurgia de mastectomia.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva, e a tratamento fisioterapêutico, quando indicado pelo médico assistente, para reabilitação e prevenção de complicações pós-cirúrgicas.

Parágrafo único. O tratamento fisioterapêutico referido no caput também será garantido aos homens após intervenção cirúrgica para tratamento de câncer de mama.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210420347100>





Câmara dos
Deputados

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma das neoplasias mais incidentes em mulheres. No Brasil, exceto na região Norte, trata-se da primeira causa de morte por câncer na população feminina. Em 2019, ocorreram no país 18.295 óbitos por esse tipo de câncer, sendo 18.068 mulheres e 227 homens. O câncer de mama também pode acometer indivíduos do sexo masculino, mas é considerado raro nesse grupo, representando apenas 1% do total de casos. Já em 2021, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), foi estimada a ocorrência de 66.280 novos casos.

Esse tipo de câncer abrange um grupo bastante heterogêneo de doenças que apresentam comportamentos distintos. A conduta habitual nas fases iniciais é a cirurgia, que pode ser mais conservadora ou pode envolver a retirada da mama (mastectomia) de forma parcial ou total. Importante ressaltar que já existe previsão legal de que a reconstrução mamária deve ser sempre considerada nas situações em que a mama é retirada. Tal conduta reabilitadora visa reduzir os danos físicos e emocionais do tratamento. Além da reconstrução, a fisioterapia também deveria estar incluída nesse processo de reabilitação. Contudo, esse tipo de assistência ainda não está garantida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, com o objetivo de promover melhor qualidade de vida dos pacientes submetidos a mastectomia, apresento esta proposição legislativa para incluir a fisioterapia, após a cirurgia, entre os serviços ofertados no âmbito do SUS.

A mastectomia, conforme já mencionado, é um procedimento cirúrgico para a remoção parcial ou total do tecido mamário. Em alguns casos também é necessária a retirada dos linfonodos axilares. Assim, durante o período pós-operatório, muitas vezes é importante que o paciente tenha acesso a tratamento fisioterapêutico que tem como objetivos controlar a dor no pós-operatório, prevenir ou tratar linfedema, promover o relaxamento muscular, manter a amplitude de movimento do membro superior envolvido, melhorar a aparência e maleabilidade da cicatriz, prevenir e tratar aderências. A realização da fisioterapia, aplicada ainda no ambiente hospitalar, não só auxilia na prevenção de complicações pós-cirúrgicas,





Câmara dos
Deputados

como também reabilita os pacientes de forma mais efetiva para que logo sejam capazes de retornar às atividades da vida diária.

Diante do exposto, constatada a relevância e a urgência dessa proposta que visa promover qualidade de vida aos pacientes que já sofreram com o diagnóstico de câncer e foram submetidos a um procedimento cirúrgico, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei que poderá garantir melhor recuperação a essas pessoas.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Francisco Jr.
PSD/GO

